								Das quais	**	
Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Desenho de Construção Me-	521 — Metalurgia e Meta- lomecânica	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Eletrónica de Veículos	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	20	51		81	3
Mecânica Aplicada a Veículos		Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Metalurgia e Materiais de Construção de Veículos.		Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Processamento de Materiais em Veículos I.		Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	20	51		81	3
Gestão de Operações e Qualidade.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Mecânica dos Materiais para Veículos.	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Motores e Sistemas Periféricos de Veículos.		Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Processamento de Materiais em Veículos II.		Técnica	2.º ano	Semestral	30	20	51		81	3
Sensores e Atuadores	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	20	51		81	3
Sistemas Pneumáticos e Hidráulicos.	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Estágio			2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					900	485	2340	810	3 2 4 0	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

209779718

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209784107

# **EDUCAÇÃO**

## Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

## Declaração n.º 113/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Oliveira do Bairro Sport Clube, NIPC 501 272 992, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

25 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

#### Declaração n.º 114/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Beneficios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Oliveira do Bairro Sport Clube, NIPC 501 272 992, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

25 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209779597

### Direção-Geral da Administração Escolar

#### Despacho (extrato) n.º 10212/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de julho de 2016,

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.